

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Resolução 002/2011 - Conselho Superior/02/05/2011.

Órgão Emissor: Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, nomeado pela Portaria Ministerial nº 45 de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009 e Termo de Posse datado de 29/01/2009, no uso de suas atribuições, como Presidente do Conselho Superior desse Instituto, e considerando decisão na reunião ordinária do dia 02 de maio de 2011, resolve APROVAR:

Art. 1º - O Regimento do Conselho de Campus - CONCAMPUS, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), 02 de maio de 2011.

Cláudio Adalberto Reitor

Presidente do Conselho Superior





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

REGIMENTO DO CONSELHO DE CAMPUS

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais, Categoria e Finalidade

- Art. 1º O Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um Colegiado Consultivo no âmbito Institucional, presente em cada campus, em conformidade com o artigo 4º do Regimento Geral.
- Art. 2º O CONCAMPUS será dirigido pelo Diretor Geral do campus, na qualidade de Presidente e, nas faltas e impedimentos pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO II Da Composição e Funcionamento

- Art. 3º O CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:
 - I. O Diretor Geral do campus;
 - II. Os Diretores de Ensino e Administração do campus;
 - III. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
 - IV. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
 - V. 02(dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
 - VI. 01(um) representante dos egressos, indicado pela entidade de classe aue os represente:
 - VII. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares;
 - VIII. 01(um) representante da Reitoria, indicado pelo Reitor.
- § 1º Para cada membro efetivo do CONCAMPUS haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, à exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- § 2º As normas para a eleição dos representantes do CONCAMPUS, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUPER.
- § 3º Exceto para os Conselheiros natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantêm no respectivo cargo, o mandato dos membros do CONCAMPUS terá duração de 02(dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.
- § 4º- Nenhum indivíduo poderá exercer mais de uma posição no Conselho, devendo representar somente um segmento.

Art. 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Faltar, injustificadamente, a 02(duas) reuniões consecutivas;
- II. Vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinou sua designação como Conselheiro;
- III. Sendo servidor do IFC, em caso de aposentadoria;
- IV. Sendo discente do IFC, em caso de perda do vínculo com a Instituição.
- § 1° Em caso de vacância decorrente do cumprimento dos incisos anteriores, assume o suplente e a vaga deste Conselheiro será suprida por meio de nova eleição.
- § 2°- É vedada a participação de ocupantes de Carg o de Direção (CD) na condição de representantes de seus pares.
- **Art.** 5º O Conselheiro, por razões justificadas, poderá licenciar-se por até 60 (sessenta) dias, assumindo o respectivo suplente até o retorno do Conselheiro efetivo.

Parágrafo Único – A partir do 61° dia de afastamento o Conselheiro será afastado, sendo solicitada a sua substituição ao segmento ou ao órgão representado.

- **Art.** 6º Os Conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho, Comissões e Comissões Especiais, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.
- § 1º Para o cumprimento do *caput* deste artigo, os Conselheiros discentes receberão declaração do Presidente do Conselho do *Campus* e as respectivas unidades deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdos, bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- § 2º Na declaração mencionada no § 1º deverá constar o nome do acadêmico Conselheiro, o dia da sessão do Conselho, Comissão ou Comissão Especial e os horários de início e término da mesma.
- Art. 7º Das reuniões do CONCAMPUS são lavradas atas, e suas decisões servirão de recomendações para a gestão do campus.
 - § 1º Deverá constar das atas:
 - I. Data, hora e local da reunião;
 - II. Nome dos Conselheiros presentes e ausentes, com expressa referência à falta justificada;
 - III. Resumo da pauta:
 - IV. Relatos das proposições apreciadas, do encaminhamento discussões e das votações;
 - V. Registro das recomendações se for o caso:
 - VI. Encerramento:
 - VII. Assinatura de todos os presentes.
 - § 2º As atas deverão ser publicadas em mural e no site do respectivo campus, a fim de dar publicidade as ações do CONCAMPUS.
- **Art. 8º -** O CONCAMPUS reúne-se ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao Presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.
- § 1º As reuniões do CONCAMPUS acontecem ordinariamente, a cada 03(três) meses, quando convocadas, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 96(noventa e seis) horas e com pauta definida.
- § 2º As reuniões do CONCAMPUS acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, por escrito, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.
- **Art. 9º** As reuniões obedecerão à Ordem dos Trabalhos estabelecidos no Artigo 18, deste Regimento.
- § 1° Por iniciativa do Presidente ou de um Conselheiro, mediante consulta ao plenário, poderá ser invertida a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicação e atribuído regime de urgência ou de preferência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- § 2° O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.
- § 3° Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.
- **Art. 10** As decisões do CONCAMPUS terão a forma de Recomendações baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - - As Recomendações deverão ser publicadas em mural e no site do respectivo *campus*, a fim de dar publicidade às ações do CONCAMPUS.

CAPÍTULO III Da Estrutura e Competências

- **Art. 11 -** O CONCAMPUS compreende a seguinte estrutura organizacional básica:
 - I. Presidência;
 - II. Secretaria, exercida por 01(uma) pessoa externa ao CONCAMPUS;
 - III. Membros.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar, por escrito os membros integrantes do CONCAMPUS, para as reuniões, conforme disposições regimentais;
- II. Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- III. Propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- IV. Propor a pauta das reuniões;
- V. Resolver as questões de ordem;
- VI. Exercer, nas seções plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VII. Designar Comissões Especiais, ouvindo o plenário;
- VIII. Determinar a realização de estudos solicitados pelo plenário;
 - IX. Designar relatores dentre os Conselheiros:
 - X. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
 - XI. Submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;
- XII. Suspender a sessão pelo prazo máximo de 01(uma) hora, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias assim o exigirem;
- XIII. Distribuir proposições aos Conselheiros e Comissões competentes.

Art. 13 - Compete à Secretaria:



89051-000 - Blumenau/SC Telefone: 47-3331-7800



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- Elaborar a agenda do órgão;
- II. Providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinado pela Presidência;
- III. Secretariar as sessões:
- IV. Lavrar atas das sessões:
- V. Redigir os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI. Manter sob guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos e registros;
- VII. Executar outras atividades inerentes a sua área ou as que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- VIII. Proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
 - IX. Fazer a conferência do quórum, por sessão, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
 - X. Registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
 - XI. Encaminhar à Presidência, semestralmente, a frequência dos Conselheiros.

Art. 14 – Aos membros do CONCAMPUS cabe:

- Ι. Comparecer as reuniões;
- II. Debater matéria em discussão;
- III. Requerer informações, providências esclarecimentos ao Presidente:
- IV. Participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- Propor matéria à deliberação na forma deste Regimento; ٧.
- VI. Propor questões de ordem nas reuniões;
- VII. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro:
- VIII. Relatar assuntos de interesse da Instituição.

Art. 15 – Compete ao CONCAMPUS:

I. Analisar e definir as prioridades para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão do campus, em sintonia com as políticas, diretrizes e o planejamento institucional, observadas as deliberações dos órgãos superiores.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- II. Recomendar aprovação no âmbito do campus:
 - a. Dos projetos de criação e projetos pedagógicos de cursos Técnicos, de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu*;
 - b. Do planejamento plurianual;
 - c. Dos planos individuais de trabalho dos docentes;
 - d. Do calendário acadêmico;
 - e. Dos relatórios finais de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - f. Das normativas referentes ao campus.
- III. Propor no âmbito do campus:
 - a. O planejamento plurianual do campus.
 - b. Mecanismos e políticas para fomentar e implementar programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão no *campus*;
 - c. Mecanismos de desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias para o processo de ensino-aprendizagem no campus;
 - d. A criação de novos cursos técnicos, de graduação e pósgraduação *lato sensu* e projetos de pesquisa e extensão;
 - e. Mecanismos de divulgação dos andamentos e dos resultados dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão do *campus*;
 - f. Formas de execução das normas definidas pelas instâncias superiores;
 - g. Mecanismos de avaliação das atividades do campus, com vista ao desenvolvimento estrutural, técnico e administrativo do mesmo, objetivando melhorias nas condições de desempenho das atividades, bem como o atendimento a comunidade acadêmica.
- IV. Constituir comissões especiais no âmbito de sua esfera de atuação;
- V. Emitir pareceres sobre assuntos afetos à sua competência;
- VI. Deliberar sobre matérias com delegação de competência do CONSUPER.

CAPÍTULO IV Das Reuniões e Sua Organização

Art. 16 – O comparecimento dos membros do CONCAMPUS às sessões, salvo motivo justificado é obrigatório e prefere a qualquer atividade da Instituição.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- **Art. 17** As sessões terão início no horário previsto na convocação, com presença da maioria dos membros do Conselho.
- **Parágrafo Único** Decorridos 30(trinta) minutos da hora prevista para a sessão, não havendo número legal, será feita uma segunda convocação, observando-se um intervalo mínimo de 02(duas) horas na designação do novo horário, a contar da hora da primeira convocação.
- **Art. 18** Verificada a presença de número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerá a seguinte ordem:
 - I. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
 - II. Leitura do expediente e comunicações do Presidente;
 - III. Proposições para alteração da pauta;
 - IV. Pauta:
 - V. Comunicações e explicações pessoais.
- **Art. 19** A ata será lavrada e, em cujas folhas serão rubricadas pelo Presidente e sua leitura será feita pelo(a) Secretário(a).
- § 1° Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será dada por aprovada, sendo subscrita pelo Presidente e Secretário(a).
- § 2° Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente a qual, se aceita pelo Plenário, constará na ata da sessão seguinte.
- **Art. 20** Lida e aprovada a ata, dar-se-á conhecimento ao Plenário do expediente recebido e de comunicações especiais do Presidente.
- **Art. 21** A organização da pauta da Ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:
 - I. Processos adiados;
 - II. Proposições que independem de parecer, mas que dependem de aprovação do Plenário;
 - III. Processos ou proposições com parecer do Relator e/ou Comissões;
 - IV. Atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário.
- § 1° As alterações da Ordem, prevista neste artigo, somente serão permitidas em caso de pedido de preferência, aprovado pelo Plenário.
- § 2° Quando houver relator designado, a ele caberá fazer seu relatório, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Art. 22 - Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único – Antes do início da votação de qualquer matéria será concedido vista ao Conselheiro que a solicitar devendo o processo ser devolvido ao(a) Secretário(a), no prazo de 72(setenta e duas) horas, exceto no caso previsto no § 2°, do artigo 9.

Art. 23 - Não será permitido aparte:

- I. Palavra do Presidente;
- II. Por ocasião do encaminhamento de votações;
- III. Quando o orador não o permitir;
- IV. Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.
- Art. 24 Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da Sessão, concernente a comunicações e explicações pessoais.
- § 1° Ao Conselheiro que solicitar, será dada a palavra pelo prazo máximo de 03(três) minutos.
- § 2° Não havendo oradores inscritos ou após haverem falado, será encerrada a Sessão.

CAPÍTULO V Das Votações

- Art. 25 As votações dos assuntos que integram a ordem do dia serão feitas, normalmente, considerando-se aprovados aqueles que obtiveram o apoio da maioria dos presentes a não ser que, por disposição legal ou regimental, exija-se quórum qualificado.
- § 1° A requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação secreta.
- § 2° Na hipótese prevista no parágrafo anterior, após distribuir as cédulas, o Presidente designará, dentre os Conselheiros, dois escrutinadores.
- § 3° Além do voto comum terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.
- § 4° Nenhum Conselheiro poderá votar nas questões sobre assuntos que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, dependentes ou colaterais, até o terceiro grau.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- § 5° Reservados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.
- **Art. 26** Não havendo número suficiente para votação, poderá a matéria ser discutida, ficando a votação pendente para a sessão seguinte.

CAPÍTULO VI Das Questões de Ordem

- **Art. 27** Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.
- **Art. 28** Questão de ordem é a interpelação ao Presidente, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou das disposições legais.
- **Art. 29** As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão.
- § 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 03(três) minutos, na fase da discussão, e de 01(um) minuto, quando houver necessidade de esclarecimento na fase de votação.
- § 2º Em caso de recurso de qualquer Conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.
- § 3º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

CAPÍTULO VII Das Comissões

Art. 30 — Poderão ser constituídas Comissões Especiais sempre que assunto submetido à deliberação do Conselho assim o exigir.



89051-000 - Blumenau/SC Telefone: 47-3331-7800



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- § 1º Os membros das Comissões Especiais que vierem a ser constituídas serão eleitos pelo plenário do Conselho na sessão que deliberar pela sua constituição.
- § 2º Fica automaticamente dissolvida a Comissão Especial, a partir do momento em que o assunto, para a qual foi criada, for deliberado pelo Conselho de Campus.
- Art. 31 Cada Comissão elegerá o seu Presidente, ao qual competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias dependentes de estudo e designar o respectivo relator.
- Art. 32 Quando um dos membros da Comissão for o autor da proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida e provada suspeição, o Presidente da Comissão lhe dará imediatamente substituto para funcionar no exame do assunto.
- Art. 33 Os membros de cada Comissão farão consultas e debates entre si, sobre assuntos que pendem de seu parecer. Encerrada a discussão acerca da matéria, o que resolverem, por pluralidade de votos, será traduzido pelo relator, em parecer que será subscrito pela maioria, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência em seguida à sua assinatura.
- § 1º Se nenhum acordo houver, e forem divergentes as conclusões dos membros de uma Comissão, cada um redigirá o seu parecer, dando as razões em que se fundamentar.
- § 2º As discussões das Comissões deverão se registradas em ata, com o resumo do que houver sido tratado, as quais deverão ser assinadas pelo respectivo Presidente e Secretário(a) da reunião.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Legais

- Art. 34 As sessões poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:
 - I. Por conveniência da ordem:
 - II. Por falta de *quórum* para votação da matéria constante na ordem do dia;
- § 1° A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número. Neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- § 2° Fora dos casos expressos nos incisos do presente artigo, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, poderá ser a sessão encerrada.
- **Art. 35** O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo CONSUPER.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

- **Art. 36** Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros desse Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.
- **Art. 37** O plenário do CONCAMPUS poderá propor, por maioria, o fechamento da sessão ordinária ao público quando entender que a matéria em pauta, discussão ou debate envolva questão sigilosa ou possa resultar em prejuízo a alguma pessoa, órgão ou instituição.
- **Art. 38** Poderá haver revisão deste Regimento após 01(um) ano da data de sua aprovação.
- **Art. 39** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse Regimento serão dirimidos, no que couber, pelo Presidente do CONCAMPUS, ouvido, conforme o caso, o plenário e em grau de recurso, o Conselho Superior do IFC.

Blumenau, 02 de maio de 2011.

